

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 252, de 2011, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que *cria o Programa de Microdestilarias de Álcool e Biocombustíveis – PROMICRO, e dá outras providências.*

SF/14360.17204-60

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Assuntos Econômicos examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 252, de 2011, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que cria o Programa de Microdestilarias de Álcool e Biocombustíveis – PROMICRO, e dá outras providências.

O PLS nº 252, de 2011, doravante, neste relatório, nomeado simplesmente PLS, é composto por cinco artigos em sua versão original, que criam o Programa de Microdestilarias de Álcool e Biocombustíveis (PROMICRO), destinado prioritariamente aos agricultores familiares. São estabelecidos, ainda no PLS, os prazos de financiamento, as condições de comercialização dos produtos obtidos pelas microdestilarias, a fonte de recursos para o programa e a vacatio legis.

O PLS foi inicialmente enviado para apreciação terminativa pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Foi designada como relatora a Senadora Ana Amélia, que apresentou relatório pela aprovação. Contudo, antes da apreciação do relatório pela CRA, foram aprovados requerimentos solicitando que a matéria também fosse apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).



SF/14360.17204-60

Na CI, o PLS foi aprovado na forma de Substitutivo com oito artigos que, sem alterar os princípios básicos da proposta original, transforma o Programa de Microdestilarias de Álcool e Biocombustíveis em Política Nacional de Incentivo às Microusisas de Biocombustíveis, mantendo a sigla original: PROMICRO.

O Substitutivo aprovado estabelece os objetivos e as diretrizes da PROMICRO, enfatizando os aspectos sociais da iniciativa, ligados à agricultura familiar, mas sem descuidar das questões ambientais, técnicas e econômicas envolvidas.

Destacam-se, em matéria econômica, os instrumentos da PROMICRO, que incluem subvenção econômica a fundo perdido, linhas especiais de crédito e incentivos fiscais. O Substitutivo também define os critérios de seleção para acesso aos recursos da PROMICRO, favorecendo os projetos que apresentem maior retorno social, sejam ambientalmente sustentáveis e situem-se em regiões de menor IDH.

O Substitutivo permite às microusisas fazer uso de seus produtos bem como comercializá-los diretamente com cooperativas rurais e distribuidoras de combustíveis. Além disso, submete as microusisas à fiscalização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Por fim, a cláusula de vigência estabelece que a Lei entre em vigor na data de sua aprovação.

II – ANÁLISE

Cabe à CAE, nos termos do *caput* e inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições pertinentes ao aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida.

Não há como negar a importância econômica do etanol para o Brasil. Estima-se que, na safra 2013/2014, foram produzidos cerca de vinte e oito bilhões de litros de etanol. Essa produção permitiu reduzir as importações de gasolina por nosso País, que, de outra forma, teriam sido muito superiores aos dois bilhões de litros importados em 2013.



SF/14360.17204-60

O setor do etanol, tal como foi concebido no Programa Nacional do Álcool (Proálcool) em 1975, privilegia a produção em larga escala. Tal decisão foi acertada, tendo em vista a necessidade urgente de o Brasil buscar alternativas energéticas para abastecer sua frota de automóveis, em razão do primeiro choque do petróleo.

Contudo, passados quase quarenta anos da criação do Proálcool, já é possível atentar para os aspectos sociais da produção de etanol. Nesse sentido, o PLS, sempre prezando a sustentabilidade, estabelece mecanismos que associam a produção de etanol ao esforço de integração da agricultura familiar e do cooperativismo rural aos fluxos econômicos, permitindo a geração de renda para esses trabalhadores do campo e a melhoria da sua condição de vida.

Em paralelo, o PLS incentiva a constituição da cadeia produtiva de máquinas e equipamentos para microusisas de biocombustíveis, o que permitirá criar mais empregos de qualidade.

Os instrumentos da PROMICRO estabelecidos pelo PLS — subvenção econômica a fundo perdido; linhas especiais de crédito com taxas de juros, prazos e carências favorecidos; e incentivos fiscais, que incluem a suspensão da exigência das contribuições para o PIS/PASEP e da Cofins, bem como do IPI — usualmente fazem parte do receituário dos programas governamentais de incentivo a setores específicos.

O impacto desses instrumentos sobre as contas públicas poderá ser ajustado às leis orçamentárias, pois o PLS não determina que eles sejam utilizados de imediato, mas, sim, cria o arcabouço legal para que, na medida das possibilidades fiscais, eles sejam implantados. De qualquer forma, não temos dúvida de que os benefícios da PROMICRO mais que compensarão seus custos.

Para finalizar, apresentamos uma emenda para ratificar o papel da ANP como agente regulador.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2011, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, com a seguinte emenda:

Emenda nº /CAE

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 7º do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2011, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura:

Art. 7º

§ 1º Os biocombustíveis comercializados pelas microusisas devem atender às especificações físico-químicas determinadas pela ANP, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

.....
Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/14360.17204-60
|||||